



## **EDITAL Nº 04/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA COFINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CARUARU PARA O ANO DE 2024/2025.**

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE (COMDICA), na qualidade de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (FUNDECA), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, Resolução do COMDICA nº 79 de 08 de abril de 2024 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Entidades de Direito Privado, sem fins Econômicos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos para o fortalecimento das políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes do município de Caruaru-PE de acordo com o PPA 2022- 2025.

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA:**

1.1.A política nacional da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção Sobre os Direitos da Criança e Adolescente aprovados no âmbito das nações Unidas em 1989, as Crianças e os Adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações. A finalidade do presente Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE (COMDICA), na qualidade de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (FUNDECA), é a seleção de propostas para celebração de parceria, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos à Organizações da Sociedade Civil (OSC), com registros atualizados no COMDICA/Caruaru que possuam o tempo de existência de, no mínimo, 01 (um) ano, em pleno funcionamento, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e atendam as disposições constantes da Resolução COMDICA nº 79 de 08 de abril de 2024.

1.2.O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC),



**Conselho Municipal dos Direitos  
Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

regulamentada no Município de Caruaru pelo Decreto nº 020 de 01 de Março de 2018, com suas alterações, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Resolução do COMDICA nº 79/2024 do dia 08 de abril de 2024, observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.362/91 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Cada instituição poderá apresentar apenas 01 (um) projeto neste Edital. A seleção observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos Termos de Colaboração, atendendo os valores de referência por área de atuação e eixos das propostas ofertadas pelo COMDICA/Caruaru. O valor total de recursos disponíveis para execução de projetos em 07 (sete) linhas de financiamento é de R\$ 1.118,040,00 (hum milhão e cento e dezoito mil e quarenta reais), para as instituições que trabalhem com crianças e adolescente de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

## **2. DO OBJETO:**

2.1 Os Termos de Colaboração serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, o diagnóstico Infante Juvenil, o Plano Plurianual do FUNDECA e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento da Política de Atendimento Municipal à Criança e ao Adolescente no Município de Caruaru, a partir do financiamento de projetos apresentados por organizações da sociedade civil que tenham por objeto específico, o trabalho com crianças e adolescentes, desde que, obrigatoriamente aprovados e encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que contemplem, preferencialmente, os eixos temáticos prioritários contidos no Plano de Ação e Diagnóstico Municipal Infante Juvenil respectivas linhas de ação do Plano de Aplicação de Recursos do COMDICA e que tenham como base:

EIXO TEMÁTICO 1: Fortalecimento de políticas de segurança alimentar, para erradicação da fome e melhoria da qualidade nutricional de crianças e adolescentes;

EIXO TEMÁTICO 2: Consolidação de políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes;

EIXO TEMÁTICO 3: Fortalecer ações de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes;

EIXO TEMÁTICO 4: Inclusão Social da Criança e do Adolescente com Deficiência;

EIXO TEMÁTICO 5: Implementação de trabalho preventivo e/ou enfrentamento que trate acerca do uso abusivo de substâncias psicoativas;

EIXO TEMÁTICO 6: Capacitação e qualificação profissional para adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

EIXO TEMÁTICO 7: Enfrentamento e prevenção de violações de direitos com ênfase nas ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua.



Os eixos temáticos poderão abranger desde a prevenção até o enfrentamento de violações/vulnerabilidade.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1. Poderão participar as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, sediadas no município de Caruaru, e as organizações religiosas, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei 13.019, de 2014 – MIROSC (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição do fundo patrimonial ou fundo de reserva, cuja atuação esteja voltada ao atendimento direto à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, podendo apresentar projetos de proteção e defesa de crianças e adolescentes a serem por elas executados. Para participar do presente certame, a Entidade de Atendimento da Sociedade Civil, deve:

- a) Apresentar Projeto e Plano de Trabalho em consonância com os objetivos e diretrizes deste Edital, ter objetivos estatutários ou regimentais, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social específico com crianças e adolescentes, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 – MROSC)
- b) Estar em pleno funcionamento há no mínimo 01 (um) ano e possuir experiência comprovada na execução do objeto do Projeto ao qual concorre ao cofinanciamento do FUNDECA;
- c) Estar com suas instalações físicas em condições de acessibilidade, habitualidade, higiene, salubridade e segurança;
- d) Não ter tido suas prestações de contas rejeitadas por órgãos de fiscalização, conforme previsto neste Edital;
- e) Ter prestado contas de financiamento anteriormente concedido pelo FUNDECA;
- f) Não ter a execução de financiamento anterior suspenso por falta de cumprimento do

objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com o FUNDECA ou com outros órgãos deste Município.

- g) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizará pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.2. Cada Entidade de Atendimento só poderá concorrer ao Edital de cofinanciamento COMDICA – 2024, em apenas 01 (um) Eixo de Atuação, com um só projeto.

3.3. Os Projetos e respectivos Planos de Trabalho serão aprovados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados por Linha de Atuação para o cofinanciamento e atendidos até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2024 e de acordo com a pontuação recebida na forma estabelecida no item 7.8 em ordem decrescente de classificação, conforme o Plano de Aplicação Financeira do COMDICA-Caruaru/2024;

3.4. O resultado do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, e



**Conselho Municipal dos Direitos  
Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

as entidades selecionadas deverão, no prazo assinalado no cronograma de procedimentos deste Edital, apresentar a documentação exigida para estabelecimento do Termo de Colaboração;

3.5. Caberá recurso à Comissão de Seleção contra os resultados das avaliações dos Projetos e Plano de Trabalhos, conforme prazos apresentados no 7.6. Cronograma de procedimentos do Edital.

3.6. A homologação do resultado da avaliação é apenas uma das etapas para que sejam avaliadas as demais condicionantes, dentre as quais, a disponibilidade orçamentária e financeira para cada Eixo de cofinanciamento deste Edital e as exigências legais para celebração do Termo de Colaboração;

3.7. Antes de celebrar o Termo de Colaboração, a Entidade classificada deverá fazer as adaptações, por ventura determinadas no processo de avaliação, tanto no campo pedagógico como financeiro e possuir todas as certidões exigidas dentro de seu prazo de validade;

3.8. As despesas com recursos humanos para o Projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor total do Projeto cofinanciado;

3.9. A entidade deverá anexar os currículos dos componentes da Equipe Técnica financiada pela parceria, na modalidade de entrega do Plano de Trabalho e Projeto;

3.10. As despesas com recursos humanos só serão contempladas se estiverem relacionadas com o objetivo do projeto.

3.11. As despesas decorrentes das relações de trabalho entre os profissionais contratados pelas Entidades de Atendimento são de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao COMDICA quaisquer ônus sobre essas.

3.12. A comprovação de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de declaração emitida por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, as quais devem ser assinadas por autoridade competente.

3.13. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles.

#### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO FUNDECA - Caruaru – 2024.**

4.1. Serão exigidos das Entidades de Atendimento, após a fase de avaliação os documentos previstos na legislação, conforme especificado neste Edital, item 9.1.

4.2. O Projeto e o respectivo Plano de Trabalho aos quais a Entidade de Atendimento vai se habilitar, devem ser protocolados na sede do COMDICA, através de Ofício, informando qual eixo temático concorre, até às 13h:00min do último dia de inscrição, Rua Rádio Clube, 47, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru - PE. (Anexo 01).

4.3. O Projeto e o Plano de Trabalho devem estar em plena compatibilidade com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e critérios definidos em cada eixo temático, neste Edital.

4.4. A apresentação da proposta para o Projeto deverá ser compatível com o eixo



**Conselho Municipal dos Direitos  
Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

temático ao qual a Entidade concorrerá, sob pena de eliminação do certame.

4.5. Cada Entidade de Atendimento concorrente deverá elaborar sua proposta seguindo estritamente o Roteiro para Elaboração do Projeto (anexo II) e o Roteiro do Plano de Trabalho (anexo III) ambos, partes integrantes do presente Edital, sob pena de eliminação do certame;

4.6. A Entidade de Atendimento concorrente deverá protocolar junto ao COMDICA, no prazo assinalado no Cronograma de Procedimentos do Edital, Ofício (anexo I) requerendo inscrição no certame, juntamente com o Projeto (anexo II) e o Plano de Trabalho (anexo III) todos em 02 (duas) vias. A Secretaria do COMDICA deverá conferir e carimbar o Ofício, devolvendo a segunda via, certificando o recebimento, apondo, no mesmo, data e hora do recebimento, o nome, RG e a função do mensageiro da Entidade.

4.7. Não será admitida inscrição por via postal e/ou por meio eletrônico.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para celebrar o Termo de Colaboração, a Entidade de Atendimento deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades específica para Crianças e Adolescentes;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;
- c) Prever na norma de organização interna que os procedimentos de escrituração contábil estejam em conformidade aos princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ conforme prevê a Lei Federal de nº 13.019/2014 em artigo 33-A;
- e) Possuir experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- g) Ter capacidade técnica e operacional comprovada para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) Apresentar a documentação elencada no item 9.1, deste Edital;
- i) Executar as ações e atividades do Projeto/Plano de Trabalho no mínimo 03 (três) dias por semana.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Entidade de Atendimento que:

- a) Não esteja regularmente constituída e nem autorizada a funcionar no território municipal de Caruaru;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e



**Conselho Municipal dos Direitos  
Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

f) A Entidade de Atendimento que não se comprometer a executar as ações e atividades do Projeto/ Plano de Trabalho de **no mínimo 03 (três) dias por semana.**

## **6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A análise das documentações será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

6.2. A Comissão de Seleção destina-se a analisar e julgar o presente Edital e será instituída por ato da Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo constituída por 01 (um) Conselheiro representantes governamentais do COMDICA – Caruaru e 02 (dois) Conselheiros representante da sociedade civil do COMDICA.

6.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade de Atendimento participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DO COFINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO.**

7.1. Serão destinados R\$ 1.118,040,00 (hum milhão e cento e dezoito mil e quarenta reais) para atender 07 (sete) eixos temáticos, assim distribuídos:

EIXO 1: Fortalecimento de políticas de segurança alimentar, para erradicação da fome e melhoria da qualidade nutricional de crianças e adolescentes; sendo 1 (um) projeto no valor de R\$ 159.720,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte reais). SUBSÍDIO com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

EIXO 2: Consolidação de políticas de atenção integral à saúde de crianças,



**Conselho Municipal dos Direitos  
Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

adolescentes; sendo 1 (um) projeto no valor de R\$ 159.720,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte reais). SUBSÍDIO com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

EIXO 3: Fortalecer ações de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes; sendo 1 (um) projeto no valor R\$ 159.720,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte reais). SUBSÍDIO com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

EIXO 4: Inclusão Social da Criança e do Adolescente com Deficiência; sendo 1 (um) projeto no valor de R\$ 159.720,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte reais). SUBSÍDIO com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

EIXO 5: Implementação de trabalho preventivo e/ou enfrentamento que trate acerca do uso abusivo de substâncias psicoativas; sendo 1 (um) projeto no valor de R\$ 159.720,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte reais). SUBSÍDIO com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

EIXO 6: Capacitação e qualificação profissional para adolescentes em situação de vulnerabilidade social; sendo 1 (um) projeto no valor de R\$ 159.720,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte reais). SUBSÍDIO com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

EIXO 7: Enfrentamento e prevenção de violações de direitos com ênfase nas ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua; sendo 1 (um) projeto no valor de R\$ 159.720,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte reais). SUBSÍDIO com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

7.2 Os recursos são para um período de 12 (doze) meses, de 03 de junho de 2024 a 02 de junho de 2025, em consonância com os prazos determinados no item 7.6. Cronograma de procedimentos do Edital.

7.2.1 Havendo um número superior de propostas classificadas em um Eixo Temático e ocorrendo que em outro Eixo Temático não haja o número suficiente de propostas classificadas, os recursos financeiros poderão ser destinados ao segundo projeto selecionado, em qualquer dos eixos apresentados, tendo por base a maior pontuação.

7.3. Princípios Norteadores dos eixos temáticos:

7.3.1. Priorizar ações diretas nas linhas de financiamento com o público alvo qual seja atendido e seus familiares nas áreas mais vulneráveis do município de Caruaru;

7.3.2. Trabalhos em Rede, com os diversos setores, na perspectiva da complementaridade e integralidade das ações no território, visando à garantia de direitos da criança e do adolescente;

7.3.3. Desenvolvimento de ações tendo como foco o apoio, o acompanhamento e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, incentivando às famílias através de atividades sistemáticas e planejadas de modo a sentirem-se integrantes do processo educativo de profissionalização;

7.3.4. Ações que fomentem a cidadania, notadamente no protagonismo do público atendido e na participação nos diversos espaços de articulações e de discussões



**Conselho Municipal dos Direitos  
Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

políticas, tais como: Fóruns, Redes, Conferências, Seminários e Oficinas como atividades permanentes do Projeto e da Entidade de Atendimento de combates as drogas:

#### 7.4. Parâmetros legais dos eixos temáticos:

7.4.1. As Entidades de Atendimento devem apresentar propostas dentro dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e de acordo com as linhas de financiamento

**EIXO 1: Fortalecimento de políticas de segurança alimentar, para erradicação da fome e melhoria da qualidade nutricional de crianças e adolescentes.** Os projetos e respectivos planos de trabalho devem objetivar o fortalecimento de políticas de segurança alimentar, para erradicação da fome e melhoria da qualidade nutricional aos beneficiários e suas famílias.

**EIXO 2: Consolidação de políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias;** Os projetos e respectivos planos de trabalho devem objetivar a consolidação de políticas de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes por meio de ações preventivas e medidas de atenção integral, em especial, àquelas em situação de risco e vulnerabilidade social.

**EIXO 3: Fortalecer ações de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes.** Os projetos e o respectivos plano de trabalho devem objetivar o enfrentamento as múltiplas formas de violência contra crianças e adolescentes com ações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

**EIXO 4: Inclusão Social da Criança e do Adolescente com Deficiência.** Os projetos e o respectivos plano de trabalho devem objetivar a inclusão social da criança e do adolescente com deficiência, considerando a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Além de promover a autonomia, independência, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

**EIXO 5: Implementação de trabalho preventivo e/ou enfrentamento que trate acerca do uso abusivo de substâncias psicoativas.** Os projetos e o respectivos plano de trabalho devem objetivar a prevenção, conscientização às crianças e adolescentes sobre o uso de álcool e outras drogas e /ou substâncias psicoativas.





**EIXO 6: Capacitação e qualificação profissional para adolescentes em situação de vulnerabilidade social;** Os projetos e o respectivos plano de trabalho devem objetivar formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional de adolescentes em vulnerabilidade social e apoio ao mercado de trabalho e geração de renda.

**EIXO 7: Enfrentamento e prevenção de violações de direitos com ênfase nas ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua.** A situação de rua se apresenta de forma complexa e heterogênea, sugerindo perfis distintos de crianças e adolescentes nas ruas: trabalhadores, pedintes, perambulantes, moradores, com menor ou maior grau de contato com suas famílias e comunidades. Dessa forma, os projetos e o respectivos plano de trabalho devem objetivar a identificação da população em situação de rua, especificamente de crianças e adolescentes em estrita vulnerabilidade ou risco social com a incumbência de promoção e garantia de direitos como moradia, alimentação, educação, convivência familiar e comunitária e ações voltadas ao fortalecimento de vínculos.

#### 7.6. Cronograma de Procedimentos do Edital

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Edital de Seleção de Projetos no Diário Oficial do Município.	<b>08/04/2024</b>
Recebimento na sede do COMDICA dos <u>Projetos e Planos de Trabalho</u> na forma estabelecida no Edital	<b>09/04/2024 a 30/04/2024</b> (até às 13h:00min)
Análise e julgamento dos resultados das avaliações dos Projeto/Plano de Trabalho.	<b>02/05/2024 a 06/05/2024</b>
Publicação dos resultados das avaliações dos Projetos no Diário Oficial do Município.	<b>07/05/2024</b>
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projeto/Plano de Trabalho.	<b>08/05/2024 a 10/05/2024 (até 13h)</b>
Análise dos recursos contra o resultado preliminar	<b>13/05/2024 e 14/05/2024</b>
Homologação da decisão dos recursos e da lista dos projetos a ser financiados com recursos do FUNDECA – Caruaru.	<b>15/05/2024</b>
Publicação da homologação final no diário Oficial do Município	<b>15/05/2024</b>
Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração e entrega dos Planos de Trabalho adequados.	<b>16/05/2024 a 22/05/2023</b>
Assinatura do Termo de Colaboração.	<b>24/05/2024</b>
Transferência da primeira parcela do financiamento	<b>31/05/2024</b>



**Conselho Municipal dos Direitos  
Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

7.7. Da Seleção e classificação dos projetos

01	Estar em consonância com a legislação relacionada à proteção da criança e do adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente – <b>Lei Federal nº 8.069/1990</b> ; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – <b>Lei Federal nº 13.146/2015</b> ); <b>Lei Federal nº 13.019/2014- MROSC</b> ;	10
02	Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto/Plano de Trabalho.	10
03	Detalhamento metodológico das etapas ou fases do projeto.	10
04	Ter instalações físicas em condições adequadas de Habitabilidade, Acessibilidade, Higiene, Salubridade e Segurança.	10
05	Qualificação dos Recursos Humanos, especificando experiência na área necessária à plena realização do objeto do projeto.	10
06	Definição detalhada e contextualizada do público atendido, de maneira a justificar a intervenção e a execução do Projeto.	10
07	Apresentar objetivos e indicadores de resultados do projeto.	10
08	Especificação do processo de monitoramento e avaliação.	10
09	Potencial e capacidade de continuidade das ações após o término do Termo de Colaboração.	10
10	Especificação do envolvimento das famílias do público atendido na execução do projeto.	10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

7.7.1. A aprovação do Projeto estará condicionada ao resultado da pontuação referida no quadro acima. Apenas os Projetos que atingirem o patamar mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total serão apresentados para homologação.

7.7.2. Do Parecer Técnico.

- a) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade de Atendimento foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- b) Aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei do MROSC, que terá:
- c) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- d) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei do MROSC;
- e) Da viabilidade de sua execução;



**Conselho Municipal dos Direitos  
Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

- f) Da verificação do cronograma de desembolso;
- g) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos
- h) As recomendações de adequações a serem executadas no Projeto e Plano de Trabalho.

#### 7.7.3 Do Parecer jurídico.

- a) Sobre a viabilidade da celebração da parceria – Termo de Colaboração.

#### 7.8. A lista dos projetos homologados será publicada no Diário Oficial do Município.

7.8.1. A homologação do resultado final da avaliação não gera direito para a Entidade de Atendimento à celebração da parceria, nos termos do item 3.5 deste Edital.

7.8.2. Em caso de empate, será classificada a Entidade de Atendimento que obtiver a maior nota no item 2 (dois) e no item 5 (cinco), do quadro constante do item 7.7 subsistindo o empate, do mesmo e, ainda persistindo a igualdade a Entidade de Atendimento com maior tempo de registro no COMDICA-Caruaru.

7.8.3. Para efeito do item supracitado o tempo de registro, corresponde ao primeiro registro fornecido pelo COMDICA à Entidade de Atendimento.

### 8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.3. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, de 03 de junho de 2024 a 02 de junho de 2025, para atender aos prazos fixados no item 7.6. Cronograma de procedimentos do Edital.

### 9. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

#### 9.3. Documentos exigidos para celebração da Parceria – Termo de Colaboração

<b>Nº</b>	<b>DOCUMENTOS</b>
01	Comprovante de registro no COMDICA – Caruaru
02	Estatuto da Entidade registrado em cartório, com as alterações, se houver.
03	CNPJ atualizado (no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo)
04	Ata de fundação, registrada em cartório.
05	Ata de posse da atual diretoria, registrada em cartório.



**Conselho Municipal dos Direitos  
Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

06	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro de Cadastro de Pessoa Física-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com cópias dos documentos comprobatórios.
07	Comprovante de endereço da Entidade (cópia da conta de luz, água, telefone, etc.)
08	Sede onde funciona a Entidade: a) Se funcionar em casa própria, trazer cópia da escritura ou outro instrumento juridicamente válido; b) Se funciona em casa alugada, trazer contrato de locação em nome da Entidade; c) Se o imóvel for cedido, trazer contrato ou concessão de uso;
09	Atestado de Regularidade (AR) emitido pelo Corpo de Bombeiro ou requerimento solicitando vistoria com data não inferior a 60 (sessenta) dias da celebração do Termo de Colaboração.
10	Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e dívida ativa da União
11	Certidão de regularidade do FGTS- CRF.
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
13	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais.
14	Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
15	Declaração do representante legal da Entidade de Atendimento com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento. Este item contempla a vedação de cônjuges, parentes, etc.
16	Declarações de apoio de outras parcerias para a viabilização e fortalecimento do projeto, quando necessário.
17	Comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

9.4. A celebração do Instrumento de Parceria na modalidade Termo de Colaboração está condicionada:

a) A homologação da classificação do Projeto, no processo avaliativo, em ordem decrescente e aos limites dos recursos estabelecidos para o presente Edital, em consonância com os itens 3.3, deste Edital;



- b) A concordância da Entidade de Atendimento classificada em adaptar seu Plano de Trabalho às determinações estabelecidas pela Comissão de Seleção do Projeto;
- c) Ao cumprimento das exigências para celebração do Termo de Colaboração;
- d) A apresentação dos documentos exigidos, elencados no item 9.1, deste Edital;

9.5. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a gestão do Conselho da Criança e do Adolescente e as Entidades de Atendimento registradas no terá vigência de 12 (doze) meses, 03 de junho de 2024 e 02 de junho de 2025, em consonância com os prazos fixados no item 7.6. Cronograma de procedimentos do Edital.

9.6. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a prorrogação de prazo de execução, em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto para o fim da parceria.

9.4.1 A prorrogação de prazo de vigência do Termo de Colaboração, não implica em aumento do valor do cofinanciamento.

9.7. O COMDICA poderá de ofício, prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.8. O Plano de Trabalho do Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração no que se refere a remanejamento de valores, desde que essas alterações se reportem a mudanças de ações e/ou atividades previstas numa mesma rubrica, entretanto, não pode desconfigurar o objetivo do Projeto ou aumento do seu valor.

## **10. DA GESTÃO DA PARCERIA**

10.3. A Presidente do COMDICA indicará, em ato formal, um servidor para cumprir a função de Gestor das Parcerias, com poderes de controle e fiscalização de sua execução, de modo eficaz.

10.4. Será impedida de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das Entidades de Atendimento partícipes.

10.5. Configurado o impedimento supracitado, deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

10.6. O Gestor da Parceria deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao Pleno do Conselho a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, do MIROSC.



## **11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.3. O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA – através de Resolução deverá criar a Comissão de Monitoramento e a avaliação para monitorar o cumprimento do objeto da parceria, podendo inclusive, valer-se do apoio técnico de terceiros, firmar parcerias com órgãos de controle.

11.2 O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo Fundo;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade de Atendimento na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas, do número de atendidos (as) e os resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.3. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11.4. Em caso da ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, o Pleno deverá deliberar sobre a interrupção da parceria, com a consequente cessação do repasse dos recursos previstos e instaurará procedimentos para apurar responsabilidades, sem prejuízo das sanções legais previstas para a hipótese.

11.5. As Entidades parceiras deverão anexar a todos Relatórios Pedagógicos, conforme cronograma estabelecido: atas de participação do público atendido nas atividades, atas das reuniões e atividades realizadas no período com as respectivas famílias, fotos impressas e em arquivo digital.

11.5.1. No primeiro relatório pedagógico deverão ser entregues as cópias das Fichas de inscrições do público atendidos inscritos no Projeto.

11.6. As Entidades parceiras devem sempre atentar para a não exposição do público atendido à situações vexatórias ou que induzam a processos discriminatórios.

11.7. As capturas de imagens do público destinatário deve ser precedidas de autorização do/a atendido/a ou de seus familiares, quando da impossibilidade jurídica do/a próprio/a atendido/a fazê-lo.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.3. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no



**Conselho Municipal dos Direitos  
Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

MIROSC, além de prazos e normas constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho.

12.4. O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA fornecerá Manual para Prestação de Contas às Entidades, quando da celebração do Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, como também promoverá oficinas financeiras para elaboração e construção da prestação de contas.

12.5. Eventuais alterações no conteúdo do Manual para Prestação de Contas deverão ser previamente informadas à Entidade de atendimento parceira, bem como publicada no Diário Oficial.

12.6. A prestação de contas apresentada pelas Entidades de Atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.7. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e do Plano de Trabalho.

12.9. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.10. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos com gastos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela Entidade de Atendimento, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.11. O COMDICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, homologado pela Comissão de Análises de Projetos, fará o monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

12.12. O Gestor de Projetos emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.13. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos sociais;



**Conselho Municipal dos Direitos  
Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

- c) O grau de satisfação do público-destinatário;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.14. As prestações de contas serão avaliadas como:

- a) REGULARES, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - Omissão no dever de prestar contas;
  - Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecido no Plano de Trabalho;
  - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica;
  - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### **13. DO REPASSE DOS RECURSOS**

**13.3.** Os repasses de recursos financeiros decorrentes do cofinanciamento previsto neste Edital serão depositados em conta específica das Entidades de Atendimento para este fim, em **08 (oito) parcelas**.

**13.4.** Os repasses financeiros estão condicionados ao saldo da conta específica do FUNDECA.

**13.5.** Os repasses financeiros estarão condicionados à eficaz prestação de contas da parcela anteriormente recebida, na forma disciplinada na Lei 13.019/2014 e no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que será disponibilizado às Entidades de Atendimento parceira, quando da celebração do Termo de Colaboração, a periodicidade da prestação de contas será mensal.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

14.3. A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

14.4. Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pela Comissão de Seleção.





**Conselho Municipal dos Direitos  
Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

14.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru- PE, 08 de abril de 2024.

**Paulo Augusto Santos Silva**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
Da Criança e do Adolescente de Caruaru e Gestor do FUNDECA